



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 64808/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

DATA DE ENTRADA: 20/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00063/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

INTERESSADOS: Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes
Julio Eduardo Venancio Pinheiro

E H MEDEIROS TEIXEIRA

CNPJ: 40.152.236/0001-68

Rua Soares Bulcão, nº 1470 – BL 01 – Bairro: São Geraldo – CEP: 60.320-180 – Fortaleza/CE

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVIÇO/ Meses	UND.	TOTAL MENSAL DE HORAS/	TOTAL ANUAL DE HORAS/	VALOR/	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
				SEMANA	SEMANA	HORA SEMANA	/ SEMANA	
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	8	horas	288	2304	R\$ 83,33	R\$ 23.999,04	R\$ 191.992,32

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVIÇO/ Meses	UND.	TOTAL MENSAL DE HORAS /	TOTAL ANUAL DE HORAS/	VALOR/HORA	VALOR MENSAL/FINAL DE SEMANA	VALOR TOTAL
				FINAL DE SEMANA	SEMANA	FINAL DE SEMANA		
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	8	horas	96	768	R\$ 104,16	R\$ 9.999,36	R\$ 79.994,88

Valor Mensal da Proposta (Semana):	R\$ 23.999,04	(vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).
Valor Anual da Proposta: (Semana)	R\$ 191.992,32	(cento e noventa e um mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).
Valor Mensal da Proposta: (Final de Semana):	R\$ 9.999,36	(nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos):
Valor Anual da Proposta: (Final de Semana)	R\$ 79.994,88	(setenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).
VALOR MENSAL DA PROPOSTA:	R\$ 33.998,40	(trinta e três mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:	R\$ 271.987,20	(duzentos e setenta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Validade da proposta: 60 dias

Declaro expressamente de que os preços acima cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste CREDENCIAMENTO.

FORTALEZA/CE, 25 de abril de 2025.

E H MEDEIROS TEIXEIRA

CNPJ: 40.152.236/0001-68



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



3

PARECER JURÍDICO

Ementa: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PLANTONISTAS/URGENTISTAS-SAMU/UPA. ODONTÓLOGO-UPA. ODONTÓLOGO-CEO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: **INEXIGIBILIDADE Nº 00063/2025.**
- ❖ PROCESSO administrativo nº **0203/2025.**
- ❖ OBJETO: **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.**

2. No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Saúde requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do INCISO IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



6. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos que possam ser contratados por meio de credenciamento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

7. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

8. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. O inciso III cita o “*parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos*”.

10. Especificamente sobre a contratação direta de pessoa jurídica com fulcro no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico corrobora acerca da legalidade do presente processo de inexigibilidade licitatória nº 00063/2025, que tem como escopo a de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), com a finalidade de que haja um fluxo de atendimento contínuo, evitando com isso falhas nos atendimentos aos munícipes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



11. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

12. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

13. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

14. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.*

15. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

16. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

18. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

19. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

20. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

21. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

22. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais

23. do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Remeto a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes, ao Setor de Licitação, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Este é o parecer.
S. M. J.

Piancó-PB, 05 de maio de 2025.


 José de Aníbal R. de Lacerda
 ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó/PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



Piancó– PB, 30 de abril de 2025.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.**

Considerando as informações trazidas a este gabinete pelo Sr. Secretário de Saúde deste Município, assim como a sua devida justificativa, aprovo as especificações dos itens e AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Comissão de Licitação, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 03/2025, 02 de janeiro de 2025, nomeando a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
TOTAL (TABELA 01)							R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
TOTAL (TABELA 02)							R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 – Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
TOTAL (TABELA 03)						R\$ 82.800,00

TABELA 04 – Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
TOTAL (TABELA 4)						R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO						R\$ 6.223.220,64
---	--	--	--	--	--	-------------------------

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.


José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1561/2024

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO
MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR
DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA
HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1º poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3º O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

§1º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

II – de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte;

III – aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

IV – aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.

§ 2º Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

§ 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.

Art. 4º Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.

§ 1º As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12 HORAS SEMANA	PLANTÃO 12 HORAS FINAL DE SEMANA	PLANTÃO 24 HORAS SEMANA	PLANTÃO 24 HORAS FINAL DE SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

EDIÇÃO QUINZENAL
Sua de 15/05/2016

LEI Nº 1230/2016.

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**

Altera os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Março de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Técnico Regulador	880,00
Técnico Revisor	880,00
Técnico Autorizador	880,00
Telefonista em Saúde	880,00
Técnico em Saúde	880,00
Técnico em Hemoterapia	880,00
Técnico em Cirurgia	880,00
Técnico em Educação para Saúde	880,00
Técnico em Laboratório	1.150,00
Técnico em Fisioterapia	880,00
Técnico em Raio X	1.150,00
Cadastrador de Benefícios de Programas Sociais	880,00
Agente Comunitário de Assistência Social	880,00
Guarda de Defesa Social	880,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Instrutor de Atividades Culturais	880,00
Cozinheiro	880,00

ANEXO IV
TABELA ÚNICA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Aguador	880,00
Guarda de Patrimônio Público	880,00
Agente de Limpeza Pública	880,00
Jardineiro	880,00
Inspetor Escolar	880,00
Tratorista	880,00
Técnico de Enfermagem	1.150,00
Farmacêutico	1.725,00
Fisioterapeuta	1.725,00
Bibliotecário	1.500,00
Nutricionista	1.725,00
Fonoaudiólogo	1.725,00
Psicólogo	1.725,00
Zootecnista	1.725,00
Médico	1.725,00
Enfermeiro	1.725,00
Odontólogo	1.725,00
Bioquímico	1.725,00
Engenheiro	1.500,00
Médico Veterinário	1.725,00
Agrônomo	1.500,00
Assistente Social	1.725,00

ANEXO V
TABELA ÚNICA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Artesão	880,00
Artista Plástico	880,00
Técnico em Ações Educacionais	880,00
Atendente de Consultório Médico e Paramédico	880,00

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Atendente de Consultório Dentário	880,00
Auditor de Saúde Pública	1.725,00
Auxiliar de Higienização	880,00
Auxiliar de Regulação Médica	880,00
Auxiliar de Rouparia	880,00
Analista de Sistema	880,00
Técnico em Terapia Ocupacional	880,00
Balconista de Farmácia	880,00
Balconista de Almocharifado	880,00
Agente de Biosegurança	880,00
Condutor de Ambulância	1.000,00
Copeiro	880,00
Cuidador	880,00
Dedetizador	880,00
Digitador	880,00
Faturista	880,00
Monitor em Saúde Mental	880,00
Oficineiro	880,00
Psicopedagogo	880,00
Protético	900,00
Técnico em Rádio Amador (TARM)	1.000,00
Recepcionista em Unidade de Saúde	880,00

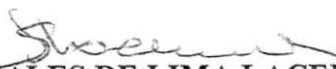
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 15 de Abril de 2016.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
Setor Requisitante: Secretaria de Saúde
Responsável pela Demanda: José Ruclenato Gomes da Silva - Secretário de Saúde

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a abertura do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para "prestação de serviços médicos, com fulcro nos Artigos 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, tal como a Lei Orgânica do Município Nº 1561/2024. O "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Saúde.

Após esse documento será juntado Termo referencial, e quando for necessário o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 4º, inciso III do Decreto Municipal nº 02/2024.

Com efeito, sugerimos a contratação direta destes profissionais mediante processo licitatório de inexigibilidade, sob as regras da Lei n.º 14.133/2021, sendo admitido o procedimento de credenciamento para a contratação destes profissionais, devidamente verificada a impossibilidade de competição para a seleção dos prestadores de serviços na área da saúde.

Considerando que presente contratação tem por finalidade construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação; Encaminho ao senhor prefeito para a autorização de abertura de processo de Credenciamento.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.


José Ruclenato Gomes da Silva
 Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
TOTAL (TABELA 01)							R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
TOTAL (TABELA 02)							R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 – Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
TOTAL (TABELA 03)						R\$ 82.800,00

TABELA 04 – Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
TOTAL (TABELA 4)						R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO						R\$ 6.223.220,64
---	--	--	--	--	--	-------------------------

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.



Jose Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
TOTAL (TABELA 01)							R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
TOTAL (TABELA 02)							R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 – Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
TOTAL (TABELA 03)						R\$ 82.800,00

TABELA 04 – Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
TOTAL (TABELA 4)						R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO						R\$ 6.223.220,64
---	--	--	--	--	--	-------------------------

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.

José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1561/2024

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO
MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR
DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA
HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1º poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3º O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

§1º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

II – de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte;

III – aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

IV – aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.

§ 2º Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

§ 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.

Art. 4º Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.

§ 1º As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12 HORAS SEMANA	PLANTÃO 12 HORAS FINAL DE SEMANA	PLANTÃO 24 HORAS SEMANA	PLANTÃO 24 HORAS FINAL DE SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
 Gabinete do Prefeito

EDIÇÃO QUINZENAL
 15 de Maio de 2016
 Nº 1230/2016

LEI Nº 1230/2016.

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**

Altera os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Março de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Técnico Regulador	880,00
Técnico Revisor	880,00
Técnico Autorizador	880,00
Telefonista em Saúde	880,00
Técnico em Saúde	880,00
Técnico em Hemoterapia	880,00
Técnico em Cirurgia	880,00
Técnico em Educação para Saúde	880,00
Técnico em Laboratório	1.150,00
Técnico em Fisioterapia	880,00
Técnico em Raio X	1.150,00
Cadastrador de Benefícios de Programas Sociais	880,00
Agente Comunitário de Assistência Social	880,00
Guarda de Defesa Social	880,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Instrutor de Atividades Culturais	880,00
Cozinheiro	880,00

ANEXO IV
TABELA ÚNICA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Aguador	880,00
Guarda de Patrimônio Público	880,00
Agente de Limpeza Pública	880,00
Jardineiro	880,00
Inspetor Escolar	880,00
Tratorista	880,00
Técnico de Enfermagem	1.150,00
Farmacêutico	1.725,00
Fisioterapeuta	1.725,00
Bibliotecário	1.500,00
Nutricionista	1.725,00
Fonoaudiólogo	1.725,00
Psicólogo	1.725,00
Zootecnista	1.725,00
Médico	1.725,00
Enfermeiro	1.725,00
Odontólogo	1.725,00
Bioquímico	1.725,00
Engenheiro	1.500,00
Médico Veterinário	1.725,00
Agrônomo	1.500,00
Assistente Social	1.725,00

ANEXO V
TABELA ÚNICA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Artesão	880,00
Artista Plástico	880,00
Técnico em Ações Educacionais	880,00
Atendente de Consultório Médico e Paramédico	880,00

João



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
 Gabinete do Prefeito

Atendente de Consultório Dentário	880,00
Auditor de Saúde Pública	1.725,00
Auxiliar de Higienização	880,00
Auxiliar de Regulação Médica	880,00
Auxiliar de Rouparia	880,00
Analista de Sistema	880,00
Técnico em Terapia Ocupacional	880,00
Balconista de Farmácia	880,00
Balconista de Almocharifado	880,00
Agente de Biosegurança	880,00
Condutor de Ambulância	1.000,00
Copeiro	880,00
Cuidador	880,00
Dedetizador	880,00
Digitador	880,00
Faturista	880,00
Monitor em Saúde Mental	880,00
Oficineiro	880,00
Psicopedagogo	880,00
Protético	900,00
Técnico em Rádio Amador (TARM)	1.000,00
Recepcionista em Unidade de Saúde	880,00

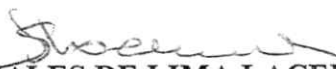
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 15 de Abril de 2016.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SETOR DE LICITAÇÃO
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 1º Andar – Centro



RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0203/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 00063/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 o Decreto Municipal 03/2024.

JUSTIFICATIVA:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se pela proposta de melhor preço bem como a juntada de documentação que atenda aos requisitos do edital, encontrando-se apta para o executar o objeto contratado.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, IV Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível e com os praticados no mercado.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó- PB, 05 de maio de 2025.

Bruna M. P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
TOTAL (TABELA 01)							R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
TOTAL (TABELA 02)							R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 – Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
TOTAL (TABELA 03)						R\$ 82.800,00

TABELA 04 – Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
TOTAL (TABELA 4)						R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO						R\$ 6.223.220,64
---	--	--	--	--	--	-------------------------

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.


Jose Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2025 às 08:58:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 64808/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00063/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 08/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 271.987,20

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 271.987,20

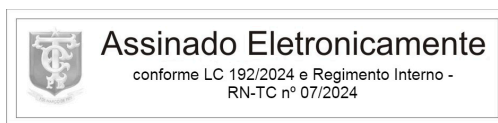
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): E H MEDEIROS TEIXEIRA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.152.236/0001-68

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	71d47695691e48bb65579af0370be1d1
Autorização da autoridade competente	Sim	b6f3b704f62d5c51c1db5a44a8464a6b
Estimativa da despesa	Sim	155ff7a33aa8a04243a9e786c08b2c42
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	c02cb8418f333ddf74d8ddda3a3c49ce
Justificativa de preço	Sim	155ff7a33aa8a04243a9e786c08b2c42
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	00f9d59641e36759c1bd08570109e92b
Previsão Orçamentária	Sim	75a49a6e5032786c13f79abfe2befe94
Proposta 1 - Proposta e Anexos - E H MEDEIROS TEIXEIRA	Sim	4d13766b95f9020173789d07f93dc1c4

João Pessoa, 20 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro
CNPJ 09.148.727/0001-95



38

CONTRATO

CONTRATO Nº 03.061/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 00063/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, com sede na Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, CEP 58.765-000, Município de Piancó, Estado do Paraíba, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO, Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E H MEDEIROS TEXEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.152.236/0001-68**, com sede na Rua Soares Bulcao, nº 1470, BL 01, Bairro: São Gerardo, CEP: 60.320-180 - Fortaleza -CE, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2.O objeto do presente Contrato é **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025**, conforme tabela abaixo:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVIÇO/ Meses	UND.	TOTAL MENSAL DE HORAS/	TOTAL ANUAL DE HORAS/	VALOR/	VALOR MENSAL / SEMANA	VALOR TOTAL
				SEMANA	SEMANA	HORA SEMANA		(em 08 meses)
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	08	horas	288	2304	R\$ 83,33	R\$ 23.999,04	R\$ 191.992,32

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVIÇO/ Meses	UND.	TOTAL MENSAL DE HORAS /	TOTAL ANUAL DE HORAS /	VALOR/HORA	VALOR MENSAL/FINAL DE SEMANA	VALOR TOTAL
				FINAL DE SEMANA	FINAL DE SEMANA	FINAL DE SEMANA		(em 08 meses)
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	08	horas	96	768	R\$ 104,16	R\$ 9.999,36	R\$ 79.994,88

38



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piancó.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 meses, contados da assinatura deste instrumento até **31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- f) Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- g) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- h) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- i) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- j) Vícios verificados nos serviços;
- k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- l) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Valor Total da Contratação é de **R\$ 271.987,20 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



40

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Handwritten signature



40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXI Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXV) Apresentar os empregados devidamente identificados.

XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



XXXII) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



44

der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e co

ntratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



44



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



46

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, por conta da dotação:

02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

b) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



46



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



c) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

d) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria

Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piancó;

Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



48

Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;

Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

Obedecer ao Código de Ética Médica.

As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação. Vigésima;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



48



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



É por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Piancó - PB, 08 de maio de 2025.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB
CONTRATANTE


E H MEDEIROS TEXEIRA LTDA
CNPJ nº 40.152.236/0001-68
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 040.377-844-16

2. 
CPF: 119.782.624-69



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME
OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; câmbio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7,0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de série e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Píancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTE SOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Píancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PíANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Píancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Píancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e o qual possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]



Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 08 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0208/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00036/2025, por razões de interesse público, OBJETO Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilização de servidor em nuvem e-SUS Pcc online disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB, em favor da empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.180.436/0001-48, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar contrato. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.831,00 (dois mil oitocentos e trinta e um reais). VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 22.648,00 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Revê o presente processo nos termos da lei.

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 08 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00063/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade nº 00063/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa E H MEDEIROS TEXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.152.236/0001-68, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar o contrato. VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 33.998,40 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 271.987,20 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Revê o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 08 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00042/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME-CNPJ: 51.127.326/0001-15.

OBJETO: Aquisição de insumos laboratoriais para manutenção das demandas da secretaria de saúde do Município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 170.645,64 (cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Piancó - PB, 07 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00042/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - ME-CNPJ: 03.134.944/0001-40.

OBJETO: Aquisição de insumos laboratoriais para manutenção das demandas da secretaria de saúde do Município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 19.515,00 (dezenove mil, quinhentos e quinze reais).

Piancó - PB, 07 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0208/2025

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00036/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.180.436/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilização de servidor em nuvem e-SUS Pcc online disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.831,00 (dois mil oitocentos e trinta e um reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 22.648,00 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais).

Piancó/PB, 08 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00063/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: E H MEDEIROS TEXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.152.236/0001-68.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 33.998,40 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 271.987,20 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Piancó - PB, 08 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Oitavo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.0004/2022, em 01.02.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ nº 22.057.226/0001-61.

OBJETO CONTRATUAL: Pavimentação e drenagem em ruas dos bairros Ouro Branco e Piancozinho do município de Piancó-PB, atendendo o Contrato de Repasse nº 906285/2020/MDR/CAIXA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 08 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Oitavo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.0003/2022, em 01.02.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ nº 22.057.226/0001-61.

OBJETO CONTRATUAL: Pavimentação e drenagem em ruas do bairro ouro branco do município de Piancó-PB, atendendo o Contrato de Repasse nº 903070/2020/MDR/CAIXA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 08 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00042/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADA: PRO LABORATORIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI - ME - CNPJ/MF sob o nº 19.036.846/0001-00.

OBJETO: Aquisição de insumos laboratoriais para manutenção das demandas da secretaria de saúde do Município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 8.243,00 (oito mil, duzentos e quarenta e três reais).

Piancó - PB, 08 de maio de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Picuí

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Maio de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. WhatsApp: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 07 de Maio de 2025

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 08 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0208/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00036/2025, por razões de interesse público, OBJETO Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilização de servidor em nuvem e-SUS Pec online disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB, em favor da empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.180.436/0001-48, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar contrato.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.831,00 (dois mil oitocentos e trinta e um reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 22.648,00 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei.

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 08 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00063/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00063/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa L H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA, inscrita no nº 40.152.236/0001-68, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar o contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 33.998,40 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 271.987,20 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 08 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00042/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME-CNPJ: 51.127.326/0001-15.

OBJETO: Aquisição de insumos laboratoriais para manutenção das demandas da secretaria de saúde do Município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 170.645,64 (cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Piancó - PB, 07 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00042/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - ME-CNPJ: 03.134.944/0001-40.

OBJETO: Aquisição de insumos laboratoriais para manutenção das demandas da secretaria de saúde do Município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 19.515,00 (dezenove mil, quinhentos e quinze reais).

Piancó - PB, 07 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0208/2025

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00036/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 45.180.436/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de disponibilização de servidor em nuvem e-SUS Pec online disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e envio de dados do Software E-SUS; ACS; APS; e-SUS PEC; CNS, CPF; SISAB junto ao Município de Piancó/PB.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.831,00 (dois mil oitocentos e trinta e um reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 22.648,00 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais).

Piancó/PB, 08 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203/2025

Processo: Inexigibilidade nº 00063/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.152.236/0001-68.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 33.998,40 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 271.987,20 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Piancó - PB, 08 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Oitavo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.0004/2022, em 01.02.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ nº 22.057.226/0001-61.

OBJETO CONTRATUAL: Pavimentação e drenagem em ruas dos bairros Ouro Branco e Piancozinho do município de Piancó-PB, atendendo o Contrato de Repasse nº 906285/2020/MDR/CAIXA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 08 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Oitavo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.0003/2022, em 01.02.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ nº 22.057.226/0001-61.

OBJETO CONTRATUAL: Pavimentação e drenagem em ruas do bairro ouro branco do município de Piancó-PB, atendendo o Contrato de Repasse nº 903070/2020/MDR/CAIXA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 08 de Maio de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00042/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADA: PRO LABORATORIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI - ME - CNPJ/MF sob o nº 19.036.846/0001-00.

OBJETO: Aquisição de insumos laboratoriais para manutenção das demandas da secretaria de saúde do Município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 8.243,00 (oito mil, duzentos e quarenta e três reais).

Piancó - PB, 08 de maio de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Picuí

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025

Torna público que fará realizar através do Pregocório Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Maio de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. WhatsApp: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cp@picui.pb.gov.br ou hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tcc.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pnecp.

Picuí - PB, 07 de Maio de 2025

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

[illegible][illegible]

Tadina - PB, 07 de maio de 2025

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAREZA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DESPESAS Nº 0001/2025

OBJETO Constitui objeto desta Dispensa: Contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão da Saúde Pública Municipal, destinados a atender a secretaria de saúde do município de Vazeara, LICITANTE VENCEDOR CONSULTEC – CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS EM EDUCACAO E SAUDE LTDA. CNPJ Nº 26.599.611/0001-04 VALOR GLOBAL R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Vazeara-PB, 08 de maio de 2025

PAULO NOBREGA DE NEDEROS
Prefeito




PÚBLICA FEDERAL
TRIBUTOS E FINANÇAS PÚBLICAS
PROTEÇÃO E AQUISIÇÃO DE ATIVOS

AVISO DE AQUISIÇÃO
HOMOLOGAÇÃO
PRELIMINAR Nº 00064/2006

O T-APF, através da Programa, solicita, por meio do Presidente do T-APF, por meio do credenciado no Art. 17 da Lei nº 11.133/2002, a abertura de licitação com o objeto a seguir:

01 - 800 bancas eletrônicas, sendo: 200 bancas nacionais, 200 bancas de Estado da Paraíba e 200 bancas de T-APF para serem distribuídas em todos os fóruns, entre Grupos e Câmaras das Limas, São. Desembargadores e Juizes, conforme anexo 1 no Edital em favor de empresa: **FABRICAS DE BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIAL DE CONFECÇÃO DE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA**, no valor de R\$ 31.200,00, por item e item 1, R\$ 16.400,00 item 2 e R\$ 32.200,00 item 3 e item 8.

Para maiores informações, consultar o Edital da Prefeitura, anexo de 07/05/06, pág. 1.

JORNAL PERNAMBUCO, 09 DE MARÇO DE 2023

Franklino Nunes Gomes
Pregeiro TJ-PI



HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARÁBIA
SOLUÇÃO DE LICITAÇÃO
0033/AC



GOVERNO DA PARÁBIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 003-PRG-2024/242610 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
DATA ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 13/05/2025 AS 08:00h;
DATA DE SESSÃO: 27/05/2025 AS 09:30h;
REGISTRO CDA Nº 25-00874-8
LICITAÇÃO CDE Nº 1987854

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR E CAFÉ) EM FIM DE ANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARARUA E TODA HEMORRÉDIA ESTADUAL.

Transfere para o Presidente da Pararua, através da sua Presidência, Sr. Arany Arry Carvalho de Almeida, Mat. 119.918-2, nomeada pela Portaria nº 999/2020-03/SES, como tomador, para conhecimento das interessadas, que há a licitação sobre, na modalidade Pregão nº tipo Bônus, sob o controle do menor preço por lote. O Edital trata da aquisição dos gêneros alimentícios no prazo previsto na legislação pertinente, no Sala de Licitação do HEMOCENTRO-PR, situada na Rua Positivo, nº 1544, Jandaia, Cadeado, São José do Rio Preto - SP, no HORARIO de 08h00min às 17h00min, para mais informações e para a obtenção de esclarecimentos, no endereço preg@sigma.com.br, ou nos endereços eletrônicos dos pontos eletrônicos 24h.com.br, podendo se o interessado, para mais informações, SUPORTE LEGAL, Lei nº 14.133/2021. Fonte de consulta: 560 Transfere para a MANUTENÇÃO AÇÚCAR E SERVIÇOS.

Jóão Pessoa, 02 de maio de 2020

Arany Arry Carvalho de Almeida
Presidente do HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARARUA

PROCESSO Nº 002/2025
DATA DE ABERTURA: 28/05/2025 ÀS 08:00h.
REGISTRO Nº 25-0009203-5
LICITAÇÃO Nº 1068161

[illegible][illegible]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARÁIBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PRESTADO ELETRÔNICO Nº 009/2023

O Promotor do Ministério Público da Paraíba, através do Conselho de Administração de Estadística, torna público para conhecimento de quem interessar, que foi adjudicado o homologado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Manoel Rodas Neto, com RNP no que dispõe a Lei nº. 14.132/2021, de 17 de abril de 2021, a prestação de serviços, na modalidade de Preços Unitários, nº 003/2023, através do Sistema de Registro de Preços, tipo Menor Preço Global, com as Lotes Opcionais, com seguinte menor preço unitário no Processo nº 003/2023, nº 003/2023-00020, o seguinte valor: aquisição eventual e futura de serviços de estatística e garantia, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, em todo Estado, conforme quadro a seguir:

Assinada e rubricada em 14 de maio de 2023, no 1º andar do edifício do Ministério Público da Paraíba, Fort. de São Francisco.

1) META INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ n.º 14.483.530/0001-63 (Lote 01 – 173.668,00)
2) INFORMACÕES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. CNPJ n.º 06.630.368/0001-39
(Lote 02 – R\$ 94.223,98); 3) API COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME. CNPJ n.º 06.596.217/0001-95
(Lote 04 – R\$ 186.771,28)

João Pessoa, 08 de maio de 2025

Francisco de Assis Martins Junior
Diretor DILC

ponsável: Bruna M. P. Q. Nunes
3.E08.994B.7997.CECA.73E8.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-

PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que

firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME

OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de série e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Píancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO –Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL –Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES –Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art.3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Píancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8º da Lei 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNAMARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES –Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL –Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO –Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA –Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA/GP/Nº04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PíANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Píancó.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Píancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]



Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à Servidora KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA FERREIRA para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de São João do Tigre**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30.12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$52.878,00.

**Prefeitura Municipal
de São Vicente do Seridó**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

**Prefeitura Municipal
de Teixeira**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB. DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min; LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025: ONDE LÊ-SE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min; LEIA-SE CORRETAMENTE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min; Teixeira - PB, 02 de Janeiro de 2025

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**Câmara Municipal
de Santa Rita**

CONVOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
TOTAL (TABELA 01)							R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
TOTAL (TABELA 02)							R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 – Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
TOTAL (TABELA 03)						R\$ 82.800,00

TABELA 04 – Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
TOTAL (TABELA 4)						R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO						R\$ 6.223.220,64
---	--	--	--	--	--	-------------------------

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.


Jose Ruclenato Gomes da Silva
 Secretário de Saúde



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 19/08/1991, médico, RG nº 20040091347771 e CPF nº 053.984.473-00, residente e domiciliado(a) na Rua Soares Bulcão, nº 1470 - São Gerardo. Fortaleza/CE, CEP: 60320180, na qualidade de titular da empresa, **E H MEDEIROS TEIXEIRA**, com sede na Rua Soares Bulcão, nº 1470 Bloco 01- São Gerardo. Fortaleza/CE, CEP: 60320180, inscrita no CNPJ de nº 40.152.236/0001-68, e inscrita na JUCEC sob o NIRE 23104001011, fazendo uso do que permite o § 3º do Art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transformando seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio **JOAO ALISSON TAVARES MOURA**, nacionalidade brasileira, solteira, 12/12/1998, médico, RG nº 20150730807 SSPDS CE e CPF nº 622.330.013-11, residente e domiciliado na Protazio de Souza Lima, S/N – Primavera. Cajazeiras/PB. CEP: 58.900-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade girará sob o nome empresarial **E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA**.

CLÁUSULA 2ª – A empresa continua exercendo as seguintes atividades:

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA 3ª - O capital social é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000,00 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído para o sócio da seguinte forma:

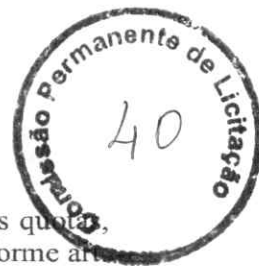
SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PARTICIPAÇÃO
EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA	9.900	R\$ 9.900,00	99%
JOAO ALISSON TAVARES MOURA	100	R\$ 100,00	1%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202960179 em 30/08/2024 da Empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA, CNPJ 40152236000168 e protocolo 241457378 - 28/08/2024. Autenticação: 9268D035C18BD8A496B7A342C8D380A31F51839. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/145.737-8 e o código de segurança S4DF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64808/25. Data: 20/05/2025 09:09. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Impresso por convidado em 16/06/2025 02:06. Validação: 8DED.1C7E.548F.6323.7921.EF26.D00A.D846.



CLÁUSULA 4ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052CC/2002.

CLÁUSULA 5ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA**, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, podendo assinar isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, podendo onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA 6ª – O sócio-administrador **EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA** declara, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 14/12/2020.

CLÁUSULA 8ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 9ª – Aos sócios, quando no efetivo exercício de suas funções, ou seja, administrando ou em atividades na sociedade, ser-lhe-ão atribuídos uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10ª – A sociedade poderá, a critério dos quotistas, levantar balanços intermediários em qualquer época do ano.

CLÁUSULA 11ª – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidiremos sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 9ª – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 10ª – Qualquer alteração do presente contrato será válida perante a sociedade e terceiros mediante assinatura da sócia, em conformidade com o Artigo 1.071 incisos I a VIII da Lei nº 10.406/2002.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202960179 em 30/08/2024 da Empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA, CNPJ 40152236000168 e protocolo 241457378 - 28/08/2024. Autenticação: 9268D035C18BD8A496B7A342C8D380A31F51839. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/145.737-8 e o código de segurança S4DF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64808/25. Data: 20/05/2025 09:09. Responsável: Bruna M. P. O. Nunes. Pág. 4/8
Impresso por convidado em 16/06/2025 02:06. Validação: 8DED.1C7E.548F.6323.7921.EF26.D00A.D846.



CLÁUSULA 11ª - A sócia é facultada retirar-se da sociedade, nos termos do Art. 1077 da Lei nº10.406/2002, e seus haveres serão pagos de acordo com as condições e regras estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 12ª - As deliberações sociais, serão formalizadas da seguinte forma: Através de aditivos ao contrato social, ou de reunião de sócios.

CLÁUSULA 13ª - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA 14ª - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA 15ª - Fica eleito o foro de Fortaleza/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente ato:

Fortaleza/CE, 29 de agosto de 2024.

EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA

JOAO ALISSON TAVARES MOURA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202960179 em 30/08/2024 da Empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA, CNPJ 40152236000168 e protocolo 241457378 - 28/08/2024. Autenticação: 9268D035C18BD8A496B7A342C8D380A31F51839. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/145.737-8 e o código de segurança S4DF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64808/25. Data: 20/05/2025 09:09. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Impresso por convidado em 16/06/2025 02:06. Validação: 8DED.1C7E.548F.6323.7921.EF26.D00A.D846.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/168.049-1	CEP2000268322	14/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
053.984.473-00	EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104001011 em 18/12/2020 da Empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA, Nire 23104001011 e protocolo 201680491 - 18/12/2020. Autenticação: 871F86D2EEB8463B1A8A29A6604C9B4FCD990. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.049-1 e o código de segurança J7m2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64808/25. Data: 20/05/2025 09:09. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Impresso por convidado em 16/06/2025 02:06. Validação: 8DED.1C7E.548F.6323.7921.EF26.D00A.D846.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO FRANCISCO EZIO TEIXEIRA		(mãe) REGINA CLAUDIA MEDEIROS TEIXEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/08/1991	IDENTIDADE (número) 20040091347771	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 053.984.473-00	
		EMAIL EMERSON.HELDER.EH@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA SOARES BULCAO			NÚMERO 1470
COMPLEMENTO BLOCO 001	BAIRRO / DISTRITO SAO GERARDO		CEP 60320180
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
Declaro que a atividade se ☒ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA Porte ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL E H MEDEIROS TEIXEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SOARES BULCAO			NÚMERO 1470
COMPLEMENTO BL 01	BAIRRO / DISTRITO SAO GERARDO		CEP 60320180
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) EMERSON.HELDER.EH@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 1.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) UM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8660700 Atividades secundárias 8610102 8630503	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E ATIVIDADES DE CLÍNICA MÉDICA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/12/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 11/12/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2000268322



CE44791659



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104001011 em 18/12/2020 da Empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA, Nire 23104001011 e protocolo 201680491 - 18/12/2020. Autenticação: 871F86D2EEB8463B1A8A29A6604C9B4FCD990. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.049-1 e o código de segurança J7m2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64808/25. Data: 20/05/2025 09:09. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Impresso por convidado em 16/06/2025 02:06. Validação: 8DED.1C7E.548F.6323.7921.EF26.D00A.D846.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/168.049-1	CEP2000268322	14/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
053.984.473-00	EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104001011 em 18/12/2020 da Empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA, Nire 23104001011 e protocolo 201680491 - 18/12/2020. Autenticação: 871F86D2EEB8463B1A8A29A6604C9B4FCD990. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.049-1 e o código de segurança J7m2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64808/25. Data: 20/05/2025 09:09. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.

Impresso por convidado em 16/06/2025 02:06. Validação: 8DED.1C7E.548F.6323.7921.EF26.D00A.D846.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/168.049-1, em 18/12/2020 da empresa: E H MEDEIROS TEIXEIRA, nire: 2310400101-1, foi deferido digitalmente sob o número 23104001011, em 18/12/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
053.984.473-00	EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
053.984.473-00	EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA

Fortaleza, Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araújo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 18/12/2020, às 10:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/168.049-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104001011 em 18/12/2020 da Empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA, Nire 23104001011 e protocolo 201680491 - 18/12/2020. Autenticação: 871F86D2EEB8463B1A8A29A6604C9B4FCD990. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.049-1 e o código de segurança J7m2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64808/25. Data: 20/05/2025 09:09. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Impresso por convidado em 16/06/2025 02:06. Validação: 8DED.1C7E.548F.6323.7921.EF26.D00A.D846.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104001011 em 18/12/2020 da Empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA, Nire 23104001011 e protocolo 201680491 - 18/12/2020. Autenticação: 871F86D2EEB8463B1A8A29A6604C9B4FCD990. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.049-1 e o código de segurança J7m2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64808/25. Data: 20/05/2025 09:09. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.

Impresso por convidado em 16/06/2025 02:06. Validação: 8DED.1C7E.548F.6323.7921.EF26.D00A.D846.

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 CEP2400260495

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	046	1		TRANSFORMACAO
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

29 Agosto 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202960179 em 30/08/2024 da Empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA, CNPJ 40152236000168 e protocolo 241457378 - 28/08/2024. Autenticação: 9268D035C18BD8A496B7A342C8D380A31F51839. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/145.737-8 e o código de segurança S4DF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64808/25. Data: 20/05/2025 09:09. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.

Impresso por convidado em 16/06/2025 02:06. Validação: 8DED.1C7E.548F.6323.7921.EF26.D00A.D846.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/145.737-8	CEP2400260495	28/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
053.984.473-00	EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
622.330.013-11	JOAO ALISSON TAVARES MOURA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202960179 em 30/08/2024 da Empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA, CNPJ 40152236000168 e protocolo 241457378 - 28/08/2024. Autenticação: 9268D035C18BD8A496B7A342C8D380A31F51839. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/145.737-8 e o código de segurança S4DF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64808/25. Data: 20/05/2025 09:09. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Impresso por convidado em 16/06/2025 02:06. Validação: 8DED.1C7E.548F.6323.7921.EF26.D00A.D846.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/145.737-8	CEP2400260495	28/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
053.984.473-00	EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

622.330.013-11	JOAO ALISSON TAVARES MOURA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202960179 em 30/08/2024 da Empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA, CNPJ 40152236000168 e protocolo 241457378 - 28/08/2024. Autenticação: 9268D035C18BD8A496B7A342C8D380A31F51839. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/145.737-8 e o código de segurança S4DF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 64808/25. Data: 20/05/2025 09:09. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.

Impresso por convidado em 16/06/2025 02:06. Validação: 8DED.1C7E.548F.6323.7921.EF26.D00A.D846.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA, de CNPJ 40.152.236/0001-68 e protocolado sob o número 24/145.737-8 em 28/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202960179, em 30/08/2024. O ato foi detêrido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
053.984.473-00	EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
622.330.013-11	JOAO ALISSON TAVARES MOURA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
053.984.473-00	EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
622.330.013-11	JOAO ALISSON TAVARES MOURA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 30/08/2024, às 13:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/145.737-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202960179 em 30/08/2024 da Empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA, CNPJ 40152236000168 e protocolo 241457378 - 28/08/2024. Autenticação: 9268D035C18BD8A496B7A342C8D380A31F51839. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/145.737-8 e o código de segurança S4DF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 64808/25. Data: 20/05/2025 09:09. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Pág. 7/8
 Impresso por convidado em 16/06/2025 02:06. Validação: 8DED.1C7E.548F.6323.7921.EF26.D00A.D846.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, sexta-feira, 30 de agosto de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202960179 em 30/08/2024 da Empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA, CNPJ 40152236000168 e protocolo 241457378 - 28/08/2024. Autenticação: 9268D035C18BD8A496B7A342C8D380A31F51839. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/145.737-8 e o código de segurança S4DF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64808/25. Data: 20/05/2025 09:09. Responsável: Bruna M. P. O. Nunes. Pág. 8/8
 Impresso por convidado em 16/06/2025 02:06. Validação: 8DED.1C7E.548F.6323.7921.EF26.D00A.D846.

CREMEC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0019563 em 25/06/2018

Nome:
EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA

Filiação:
FRANCISCO EZIO TEIXEIRA e REGINA CLAUDIA
MEDEIROS TEIXEIRA

Nacionalidade:
BRASIL

Nascimento:
19/08/1991

Naturalidade:
Fortaleza-CE

Diplomado pela:
FACULDADE SANTA MARIA

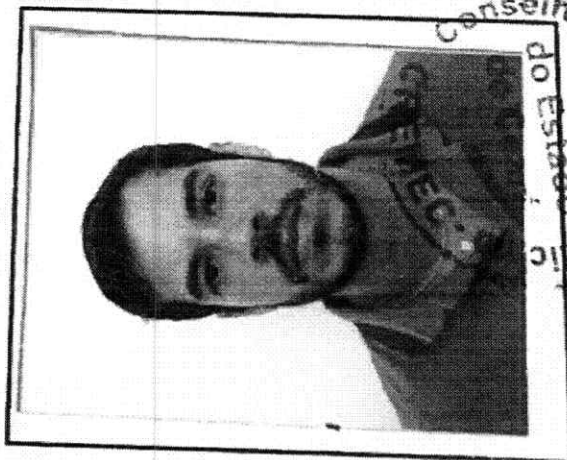
Formado em:
22/06/2018

Órgão Expedidor:
SSPDS-CE

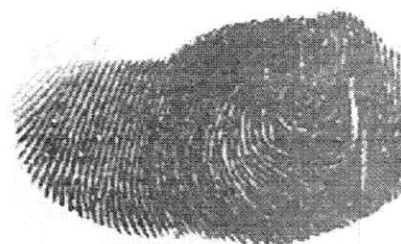
Identidade:
204009134771

CPF:
033.984.473-00

Fotografia



Conselho Regional de Medicina
POLEGAR DIREITO

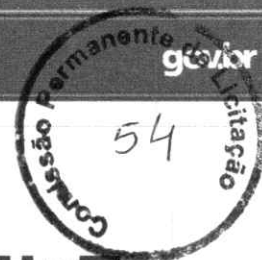


Emerson Helder Medeiros Teixeira

Assinatura do Portador

2






 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
 

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2) NOME E SOBRENOME	1) INSCRIÇÃO	
JONAO ALISSON TAVARES MOURA	10/10/2022	
3) DATA, LOCAL E UT DE REGISTRO		
12/12/1998, BREJO DO SANTO, CE		
4a) DATA EMISSÃO	4b) VALIDADE	ACC
28/12/2023	10/06/2032	
4c) DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / SF		
243030730007 SSP/SP/CE		
4d) CPF	5) SF RESIDUO	6) CAT HAB
622.330.013-11	07969043755	B
NACIONALIDADE		
BRASILEIRO		
TITULAÇÃO		
MANOEL EDILEI TAVARES		
FRANCISCA EDVANIA MASCARENHAS MOURA		

ALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2724109273

	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D			
A					DI			
A1					BE			
B					CF			
B1				10/06/2032	CH			
C					DE			
CI					DI			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

JOÃO PESSOA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
99137858484
cdm@acert.com.br

LOCAL
JORD PESSOA, PB

PARAÍBA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA079690437<553<<<<<<<<<<
9812127M3206102BRA<<<<<<<<<<8
JOAO<<ALISSON<TAVARES<MOURA<<<

[illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.152.236/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2020
NOME EMPRESARIAL E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E H MEDEIROS TEIXEIRA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SOARES BULCAO	NÚMERO 1470	COMPLEMENTO BL 01
CEP 60.320-180	BAIRRO/DISTRITO SAO GERARDO	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMERSON.HELDER.EH@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 9632-6036
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/03/2025** às **10:55:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n°.	CNPJ	Inscrição	Validade
3959	40.152.236/0001-68	15/02/2022	15/02/2026

Razão Social
E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA.

Nome Fantasia
E H MEDEIROS TEIXEIRA

Endereço
R SOARES BULCÃO, 1470 - BL 01 - SÃO GERARDO

Município / UF
FORTALEZA/CE

CEP
60320-180

Diretor Técnico
19563 - EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA

Classificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n°. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n°. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 15/02/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n°. **fd057fcd65a00d5ff94cee641bdd82f055d5a157**
Emitida eletronicamente via internet em **18/03/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEC**:
<http://www.cremec.org.br/>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 40.152.236/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:30 do dia 13/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2025.

Código de controle da certidão: **6083.D740.8185.5326**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202503363320

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	40152236000168
RAZÃO SOCIAL:	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 13/03/2025 ÀS 11:12:02
VÁLIDA ATÉ 12/05/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/89591

CPF/CNPJ: 40.152.236/0001-68

Nome ou Razão Social: E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA

Endereço: R SOARES BULCAO 1470 BL01 SÃO GERARDO CEP 60320-180

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 13 de Março de 2025 (11:13:36)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 11/06/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.152.236/0001-68
Razão Social: E H MEDEIROS TEIXEIRA
Endereço: R SOARES BULCAO 1470 BLOCO 01 / SAO GERARDO / FORTALEZA / CE / 60320-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2025 a 13/05/2025

Certificação Número: 2025041410445599093539

Informação obtida em 25/04/2025 08:30:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.152.236/0001-68

Certidão nº: 14852865/2025

Expedição: 13/03/2025, às 11:09:08

Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.152.236/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 40.152.236/0001-68.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Sexta-feira, 25 de Abril de 2025 às 08:21:05

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **922067509**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autenticar.jus.br/?code_documento=922067509/

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64808/25. Data: 20/05/2025 09:09. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.
Impresso por convidado em 16/06/2025 02:06. Validação: 8DED.1C7E.548F.6323.7921.EF26.D00A.D846.



Fortaleza
PREFEITURA



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00148346/2025		Data Emissão 26/02/2025	Data de Validade 26/02/2026	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA			CNPJ/CPF 40152236000168	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			Porte da Empresa Microempresa - ME	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 3360377	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA SOARES BULCÃO, N° 1470, Compl. BL 01, Bairro SÃO GERARDO, CEP 60320180			
Área do Terreno (m²) 134.00	Área Construída (m²) 34.00		Área do Estabelecimento (m²) 34.00	
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
866070001	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	SIM	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
821130001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
863050301	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
861010201	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
Responsável Legal				
CPF 053.984.473-00		Nome EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA		
Observações				
1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA / CPF:053.984.473-00 2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2025542734, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento. 3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta. 4. Este Alvará possui validade de 1 (um) ano contados da data de emissão da 1ª Licença (Alvará de Funcionamento), devendo ser renovada por igual período. 5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente. 6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico. 7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;				
Documentos vinculados:				
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0; 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 336535;				
CONDICIONANTES				



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas ou mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017;
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



Vínculos Por Profissional

Data: 24/04/2025

NOME: EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA CNS: 700002514036105

ISGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
230210	CE	BATURITE	225125 - MEDICO CLINICO	6619908		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 H-S BATURITE	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO	NAO SE APLICA	0	24	0	24
231180	CE		225125 - MEDICO CLINICO	7613342		SAMU 192 CEARA USA RUSSAS	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	INTERMEDIADO	COOPERADO	NAO SE APLICA	0	12	0	12
250430	PB	CATOLE DO ROCHA	225133 - MEDICO PSIQUIATRA	2582460		HOSPITAL REGIONAL DR AMERICO MAIA DE VASCONCELOS	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO	0	4	4	8
250430	PB		225130 - MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	2582460		HOSPITAL REGIONAL DR AMERICO MAIA DE VASCONCELOS	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO	0	12	12	24
250915	PB	MARIZOPOLIS	225133 - MEDICO PSIQUIATRA	6580539		PMM THEREZA ARAUJO DOS SANTOS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	8	0	8
Total de vínculos cadastrados: 5														0	60	16	76

Total:





FACULDADE SANTA MARIA SECRETARIA GERAL

Curso reconhecido pela portaria MEC nº 34 de 17 de janeiro de 2018, publicada no DOU em 18 de janeiro de 2018.

Registrado sob o nº 10 do livro 01 fls 05.

Cajazeiras, 06 de julho de 2018

Secretária Geral

Coordenador(a) do Curso



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

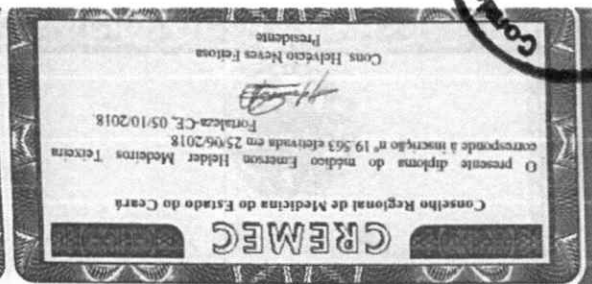
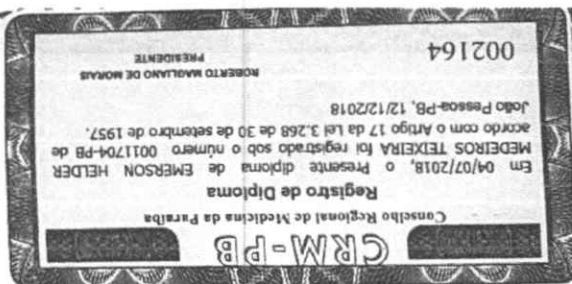
Diploma registrado sob o nº 352, do livro G-05, fls. 352, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo nº 23096.001378/18-78 PRE
Campina Grande, 07 de agosto de 2018

Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ nº 002/2002

Alarcon Agra do Ó
Pró-Reitor

Curso de Bacharelado em Medicina
FSM - Faculdade Santa Maria
Reconhecido pela Portaria nº 34 de 17/01/2018
Publicada no DOU de 18/01/2018





Emerson Helder Medeiros Teixeira

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/1451082233919431>

Última atualização do currículo em 26/09/2023

Resumo informado pelo autor

Médico formado no Alto Sertão Paraibano. 1. Médico plantonista área clínica médica e pediatria no HUIJB (Hospital Universitário Júlio Bandeira) 2. Médico regulador e intervecionista SAMU de Cajazeiras-PB e SAMU Piancó 3. Médico intervecionista SAMU Conceição-PB e SAMU Ceará 4. Ex Diretor clínico do Hospital do Umuari-CE 5. Pós Graduado em Psiquiatria 6. Pós Graduado em Medicina Estética 7. Pós Graduado em Ecocardiograma 8. Experiência em UTI, Pediatria, urgência e emergência

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Emerson Helder Medeiros Teixeira

Dados pessoais

Filiação Francisco Ezio Teixeira e Regina Claudia Medeiros Teixeira

Nascimento 19/08/1991 - Brasil

Carteira de Identidade 2004009134771 SSP - CE - 15/05/2009

CPF 053.984.473-00

Endereço residencial Rua Sebastião Soares de Matos
296 - Cajazeiras
58900000, PB - Brasil
Telefone: 085 32811552
Celular 085 996326036

Endereço eletrônico E-mail para contato : emerson.helder.eh@gmail.com
E-mail alternativo emerson_helder@hotmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2022 Especialização em Medicina Estética.
Isbrae, ISBRAE, Brasil
- 2021 Especialização em Ecocardiograma.
Mais Med, MAIS MED, Brasil
- 2020 - 2022 Especialização em Pós graduação em Psiquiatria.
Portal F, PORTALF, Brasil
Título: TDAH
- 2020 - 2022 Especialização em Pós graduação em Psiquiatria.
Portal F, PORTALF, Brasil
Título: TDAH
- 2012 - 2018 Graduação em Medicina.
Faculdade Santa Maria de Cajazeiras, FSM, Cajazeiras, Brasil
Orientador: Antonio Paulo Lucena Farias
- 2007 - 2009 Ensino Médio (2o grau).
Centro Universitário 7 de setembro, UNIT7, Fortaleza, Brasil, Ano de obtenção: 2009

Formação complementar

- 2018 - 2018 Curso de curta duração em ACLS. (Carga horária: 16h).
American Heart Association, AHA, Estados Unidos
 - 2016 - 2017 Medicina... (Carga horária: 250h).
Faculdade Santa Maria de Cajazeiras, FSM, Cajazeiras, Brasil
Palavras-chave: Semiologia
 - 2016 - 2016 Curso de curta duração em Oncohematologia. (Carga horária: 6h).
Conselho Regional de Medicina da Paraíba, CRM-PB, Brasil
 - 2015 - 2016 Monitor de Anatomia Humana Topográfica... (Carga horária: 8h).
Faculdade Santa Maria de Cajazeiras, FSM, Cajazeiras, Brasil
- Curso de curta duração em Reanimação Cardiopulmonar e Vias Aéreas Superiores. (Carga horária: ...)



- 2016 - 2016 8h).
Conselho Regional de Medicina da Paraíba, CRM-PB, Brasil
- 2016 - 2016 Curso de curta duração em Endocrinologia. (Carga horária: 6h).
Conselho Regional de Medicina da Paraíba, CRM-PB, Brasil
- 2015 - 2015 Curso de curta duração em Reanimação Cardiopulmonar e Vias Aéreas Superiores. (Carga horária: 8h).
Conselho Regional de Medicina da Paraíba, CRM-PB, Brasil
- 2015 - 2015 Curso de curta duração em Eletrocardiograma Básico. (Carga horária: 40h).
Cursos de Aperfeiçoamento em Ciências Médicas, UPMED, Brasil
- 2015 - 2015 Curso de curta duração em Responsabilidade Médica e Ética Médica. (Carga horária: 4h).
Conselho Regional de Medicina da Paraíba, CRM-PB, Brasil
- 2014 - 2014 Curso de curta duração em Reanimação Cardiopulmonar e Vias Aéreas Superiores. (Carga horária: 8h).
Conselho Regional de Medicina da Paraíba, CRM-PB, Brasil
- 2013 - 2014 Monitor de Anatomia Humana Sistemas. (Carga horária: 8h).
Faculdade Santa Maria de Cajazeiras, FSM, Cajazeiras, Brasil
- 2014 - 2014 Curso de curta duração em 32º Curso de Anatomia: Sistemas Esquelético e Articular. (Carga horária: 40h).
Faculdade de Medicina do ABC, FMABC, Santo André, Brasil
- 2013 - 2013 Curso de curta duração em I Curso de Psicofarmacologia. (Carga horária: 15h).
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande, Brasil
- 2013 - 2013 Curso de curta duração em Exames para Diagnóstico de Diabetes Mellitus. (Carga horária: 8h).
Faculdade Santa Maria de Cajazeiras, FSM, Cajazeiras, Brasil
- 2013 - 2013 Curso de curta duração em Farmacologia Clínica. (Carga horária: 4h).
Faculdade Santa Maria de Cajazeiras, FSM, Cajazeiras, Brasil

Atuação profissional

1. Faculdade Santa Maria de Cajazeiras - FSM

Vínculo institucional

- 2014 - 2015 Vínculo: Bolsista, Enquadramento funcional: Monitor Semiologia Médica, Carga horária: 8, Regime: Parcial

Projetos

Projeto de extensão

- 2015 - Atual Projeto de Assistência ao Paciente com Úlcera de Estase Venosa em Membros Inferiores

Situação: Em andamento Natureza: Projeto de extensão
Integrantes: Emerson Helder Medeiros Teixeira (Responsável);

- 2015 - Atual Projeto de Assistência ao Pé Diabético do Paciente Portador de Diabetes Mellitus

Situação: Em andamento Natureza: Projeto de extensão
Integrantes: Emerson Helder Medeiros Teixeira (Responsável);

Outros tipos de projetos

- 2014 - 2015 Liga Acadêmica Médica de Anatomia do Sertão Paraibano

Situação: Concluído Natureza: Outros tipos de projetos
Integrantes: Emerson Helder Medeiros Teixeira (Responsável);

Áreas de atuação

1. Psiquiatria
2. Pediatria
3. Clínica Médica
4. Medicina Intensiva
5. Medicina estética
6. Administração de Setores Específicos

Idiomas

- Inglês** Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Escreve Pouco, Lê Razoavelmente
- Libras** Compreende Bem, Expressa-se Bem
- Português** Compreende Bem, Fala Bem, Escreve Bem, Lê Bem



Prêmios e títulos

2018 Diretor Clínico, Hospital do Umar-CE

Produção

Produção bibliográfica

Apresentação de trabalho e palestra

1. TEIXEIRA, E. H. M.
Importância do Atendimento Adequado a Gestante Traumatizada na Urgência e Emergência para Profissionais e Acadêmicos da Área de Saúde, 2015. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português.

Eventos

Eventos

Organização de evento

1. TEIXEIRA, E. H. M.; GOMES, T. C.
I Congresso Internacional em Saúde do Alto Sertão Paraibano: Urgência e Emergência e o SUS, 2015. (Congresso, Organização de evento)
Referências adicionais: Brasil/Português.

Totais de produção

Produção bibliográfica

Apresentações de trabalhos (Congresso)	2
Apresentações de trabalhos (Simpósio)	1

Produção técnica

Curso de curta duração ministrado (outro)	1
---	---

Eventos

Participações em eventos (simpósio)	2
Participações em eventos (encontro)	1
Organização de evento (congresso)	2
Organização de evento (outro)	1

Outras informações relevantes

- 1 Pós graduado em Psiquiatria
Pós graduando em Ecocardiograma

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 26/09/2023 às 12:50:44.



CREMEC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0019563 em 25/06/2018

Nome:
EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA

Filiação:
FRANCISCO EZIO TEIXEIRA e REGINA CLAUDIA
MEDEIROS TEIXEIRA

Nascimento:
19/08/1991

Nacionalidade:
BRASIL

Naturalidade:
Fortaleza-CE

Formado em:
22/06/2018

Diplomado pela:
FACULDADE SANTA MARIA

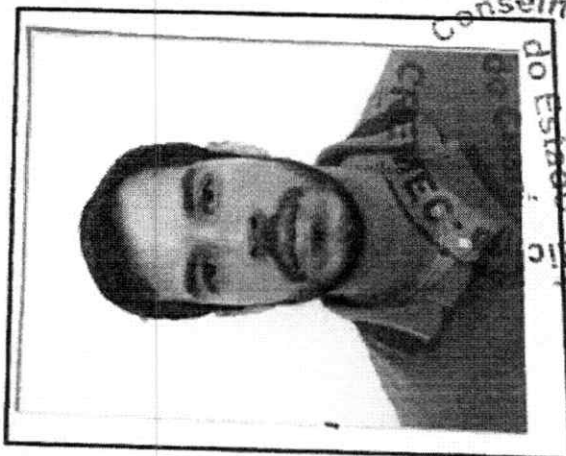
Órgão Expedidor:
SSPDS-CE

Identidade:
2004009134771

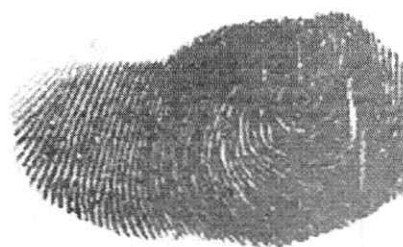
CPF:
003.984.473-00

MÉDICO

Fotografia



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará
POLEGAR DIREITO



Emerson Helder Medeiros Teixeira

Assinatura do Portador



DECLARAÇÕES LICITAÇÃO PIANCÓ

EMPRESA: E H MEDEIROS TEIXEIRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA com sede na Rua Soares Bulcão, 1470, BL 01, 60.320-180, Bairro São Gerardo, município de Fortaleza/CE, sob o CNPJ nº 40.152.236/0001-68 por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o Sr EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA RG nº 2004009134771 ORGÃO EXPEDIDOR SSPDS/CE CPF nº 053.984.473-00 **DECLARA** para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA com sede na Rua Soares Bulcão, 1470, BL 01, 60.320-180, Bairro São Gerardo, município de Fortaleza/CE, sob o CNPJ nº 40.152.236/0001-68, **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2025.

E H MEDEIROS
TEIXEIRA
LTDA:401522360
00168

Assinado de forma digital
por E H MEDEIROS
TEIXEIRA
LTDA:40152236000168
Dados: 2025.04.25
08:28:27 -03'00'

E H MEDEIROS TEIXEIRA
CNPJ 40.152.236/0001-68

**DECLARAÇÕES LICITAÇÃO PIANCÓ****EMPRESA: E H MEDEIROS TEIXEIRA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

DECLARO, para fins de procedimento de contratação, realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó/PB, que a empresa a empresa **E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA** com sede na Rua Soares Bulcão, 1470, BL 01, 60.320-180, Bairro São Gerardo, município de Fortaleza/CE, sob o CNPJ nº 40.152.236/0001-68 por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o Sr EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA RG nº 2004009134771 ORGÃO EXPEDIDOR SSPDS/CE CPF nº 053.984.473-00 **CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2025.

E H MEDEIROS
TEIXEIRA
LTDA:4015223600
0168

Assinado de forma digital
por E H MEDEIROS TEIXEIRA
LTDA:40152236000168
Dados: 2025.04.25 08:28:40
-03'00'

E H MEDEIROS TEIXEIRA
CNPJ 40.152.236/0001-68



DECLARAÇÕES LICITAÇÃO PIANCÓ

EMPRESA: E H MEDEIROS TEIXEIRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

A empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA com sede na Rua Soares Bulcão, 1470, BL 01, 60.320-180, Bairro São Gerardo, município de Fortaleza/CE, sob o CNPJ nº 40.152.236/0001-68 por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o Sr EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA RG nº 2004009134771 ORGÃO EXPEDIDOR SSPDS/CE CPF nº 053.984.473-00 **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da lc nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

(x) **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2025.

E H MEDEIROS
TEIXEIRA
LTDA:401522360001
68

Assinado de forma digital
por E H MEDEIROS TEIXEIRA
LTDA:40152236000168
Dados: 2025.04.25 08:28:53
-03'00'

E H MEDEIROS TEIXEIRA
CNPJ 40.152.236/0001-68

**DECLARAÇÕES LICITAÇÃO PIANCÓ****EMPRESA: E H MEDEIROS TEIXEIRA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

A empresa E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA com sede na Rua Soares Bulcão, 1470, BL 01, 60.320-180, Bairro São Gerardo, município de Fortaleza/CE, sob o CNPJ nº 40.152.236/0001-68 por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o Sr EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA RG nº 2004009134771 ORGÃO EXPEDIDOR SSPDS/CE CPF nº 053.984.473-00 **DECLARA e GARANTE**, de modo expresse, irrevogável e irretroatável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da INEXIGIBILIDADE e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

(a) a proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de



qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ/PB antes da abertura oficial das propostas.

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2025.

**E H MEDEIROS
TEIXEIRA**

**LTDA:401522360
00168**

Assinado de forma digital
por E H MEDEIROS
TEIXEIRA
LTDA:40152236000168
Dados: 2025.04.25
08:29:05 -03'00'

E H MEDEIROS TEIXEIRA
CNPJ 40.152.236/0001-68

**DECLARAÇÕES LICITAÇÃO PIANCÓ****EMPRESA: E H MEDEIROS TEIXEIRA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **E H MEDEIROS TEIXEIRA LTDA** com sede na Rua Soares Bulcão, 1470, BL 01, 60.320-180, Bairro São Gerardo, município de Fortaleza/CE, sob o CNPJ nº 40.152.236/0001-68 por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o Sr **EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA** RG nº 2004009134771 ORGÃO EXPEDIDOR SSPDS/CE CPF nº 053.984.473-00 **DECLARA** não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2025.

**E H MEDEIROS
TEIXEIRA**

**LTDA:401522360
00168**

Assinado de forma
digital por E H MEDEIROS
TEIXEIRA
LTDA:40152236000168
Dados: 2025.04.25
08:29:17 -03'00'

E H MEDEIROS TEIXEIRA
CNPJ 40.152.236/0001-68



DECLARAÇÕES LICITAÇÃO PIANCÓ

EMPRESA: E H MEDEIROS TEIXEIRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **E H MEDEIROS TEIXEIRA** LTDA com sede na Rua Soares Bulcão, 1470, BL 01, 60.320-180, Bairro São Gerardo, município de Fortaleza/CE, sob o CNPJ nº 40.152.236/0001-68 por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o Sr EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA, RG nº 2004009134771 ORGÃO EXPEDIDOR SSPDS/CE CPF nº 053.984.473-00 **DECLARA**, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Fortaleza/CE, 25 de Abril de 2025.

**E H MEDEIROS
TEIXEIRA**
LTDA:40152236
000168

Assinado de forma
digital por E H
MEDEIROS TEIXEIRA
LTDA:40152236000168
Dados: 2025.04.25
08:29:35 -03'00'

E H MEDEIROS TEIXEIRA
CNPJ 40.152.236/0001-68



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 22/2025

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT nº. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

-
- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
 - V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB


 Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

- AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

CNPJ: 28.599.344/0001-88.
Valor: R\$ 39.856,00.

- CORMED WINNER LTDA.

CNPJ: 52.890.701/0001-47.
Valor: R\$ 4.074,00.

- H.F SOLUCOES LTDA.

CNPJ: 17.886.949/0001-33.
Valor: R\$ 9.625,00.

- LRG COMERCIO EIRELLI.

CNPJ: 12.386.373/0001-21.
Valor: R\$ 159.934,84.

- SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.

CNPJ: 93.577.427/0001-38.
Valor: R\$ 58.751,28.

- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 02.441.945/0001-74.
Valor: R\$ 27.178,95.

Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Píancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora ECVY MILLENA VALDEVINO, MAT nº. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Píancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Píancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Píancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859,14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Píancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Píancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Píancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Píancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José de Caiana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**, que objetiva: **Objetivo:** Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veículos De São José De Caiana- PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio De Até 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **-COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado** na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global de R\$ 2.452.200,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, que objetiva: **Objetivo:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE -PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede** na Avenida Deputado Raimundo Asfora, nº1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, com o valor global de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva a Aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: **ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00.** Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaosjosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2025 às 09:09:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 64825/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030612025

Data da Publicação: 09/05/2025

Data da Assinatura: 08/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 271.987,20

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

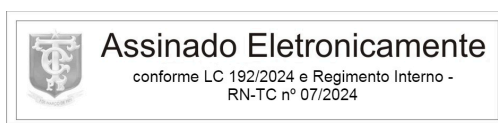
Contratado (Nome): E H MEDEIROS TEIXEIRA

Contratado (CNPJ): 40.152.236/0001-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	041ed74069053e08994b7997ceca73e8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8ded1c7e548f63237921ef26d00ad846
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	75a49a6e5032786c13f79abfe2befe94
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6122a902b0dea5015cc187fb2026c08e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
Designação do gestor do contrato	Sim	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1

João Pessoa, 20 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

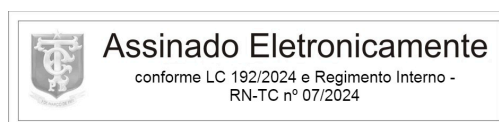
**Documento:** 64808/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2025 às 09:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 64825/25 ao Documento 64808/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 64808/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	38 - 49	6122a902b0dea5015cc187fb2026c08e
Designação da fiscalização técnica do contrato	50 - 53	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Comprovante de publicidade	54 - 57	041ed74069053e08994b7997ceca73e8
Designação do gestor do contrato	58 - 65	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	66 - 68	75a49a6e5032786c13f79abfe2befe94
Comprovantes de regularidade da contratada	69 - 107	8ded1c7e548f63237921ef26d00ad846
Designação do fiscal administrativo do contrato	108 - 113	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
RECIBO PROTOCOLO	114	b540e96b7ffe0cc489d05359ecc59c99

João Pessoa, 20 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**